

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 007.570/2012-0

Natureza: Relatório de Inspeção

Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO. RECONHECIMENTO DE PASSIVOS DE PESSOAL COM URV, ATS, PAE E VPNI. DIVERGÊNCIA NA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. CORREÇÃO DE VALORES. BENEFÍCIO EFETIVO. DETERMINAÇÕES.

Relatório

Trata-se de inspeção realizada na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no período compreendido entre 26/3/2012 e 25/5/2012.

2. Transcrevo a íntegra do relatório de inspeção (peça 14) lavrado por auditores federais de controle externo da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) em 25/5/2012, o qual contou com a aprovação, respectivamente, em 28/5/2012 (peça 15) e 29/5/2012 (peça 16), do diretor e do secretário:

"1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Despacho de 13/03/2012 do Min. Weder de Oliveira no TC 020.846/2010-0 (Peça 3) realizou-se inspeção na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no período compreendido entre 26/3/2012 e 25/5/2012.

As razões que motivaram esta inspeção foram os elevados montantes de passivos de pessoal verificados nos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 6ª Regiões nos TCs 020.846/2010-0 e 036.631/2011-6, respectivamente, bem como a incongruência do disposto no § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 22.4.2010, com o que estabelece o art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10.9.1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29.6.2009, e a jurisprudência do STF (AI 771555 AgR/RS e AI 767094 AgR/RS), que determinou a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sem estabelecer distinção de tratamento para processos em curso.

1.2 - Visão geral do objeto

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), criado pela Emenda Constitucional 45, de 30.12.2004, com o acréscimo do art. 111-A a Constituição Federal de 1988, tem como atribuições, de acordo com o disposto no inciso II do § 2º daquele artigo, "exercer na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O art. 2º do Regimento Interno do CSJT estabelece que o Conselho é integrado pelo Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como membros natos. Também compõem o Conselho três ministros do Tribunal Superior do Trabalho eleitos pelo Tribunal Pleno e cinco presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, cada um deles representando uma das cinco Regiões geográficas do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

1.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente inspeção teve por objetivo obter informações sobre as providências adotadas ou em andamento no CSJT para orientar os tribunais regionais do trabalho sobre: eventual

correção dos cálculos de atualização monetária de passivos trabalhistas, bem como quanto ao ressarcimento dos valores que tenham sido indevidamente pagos; e apuração do montante dos passivos já constituídos relativamente a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional de Tempo de Serviço (ATS), Unidade Real de Valor (URV) e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), desdobrado em principal, correção monetária e juros, bem como os valores pagos e a pagar referente a cada uma dessas situações em cada um daqueles tribunais.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotou providências para orientar os tribunais regionais do trabalho sobre eventual correção dos cálculos de atualização monetária de passivos trabalhistas, bem como quanto ao ressarcimento dos valores que tenham sido indevidamente pagos?

2 - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho possui informações sobre o montante dos passivos já constituídos em cada tribunal regional do trabalho relativamente a PAE, ATS, URV ou VPNI, desdobrado em principal, correção monetária e juros, bem como os valores pagos e a pagar referente a cada uma dessas situações?

1.4 - Metodologia utilizada

Inicialmente, foi elaborada a Matriz de Planejamento (peça 5). Em seguida, a equipe de inspeção encaminhou à Secretaria-Geral do CSJT o Ofício de Requisição 222/2012-TCU-Sefip/4ª DT, de 3.4.2012 (peça 4).

2 – RELATÓRIO

A presente inspeção, realizada em cumprimento ao Despacho de 13.3.2012 do Min. Weder de Oliveira no TC 020.846/2010-0, teve como propósito obter informações da Secretaria-Geral do CSJT quanto a:

a) providências adotadas ou em andamento para orientar os tribunais regionais do trabalho sobre eventual correção dos cálculos de juros e correção monetária que deveria ser promovida no reconhecimento de passivos, bem como quanto ao ressarcimento dos valores que tenham sido indevidamente pagos;

b) existência, naquele Conselho, de tabelas, planilhas, demonstrativos ou outros meios que revelassem o montante dos passivos já constituídos em cada tribunal regional do trabalho, relativamente a PAE, ATS, URV ou VPNI, desdobrado em principal, correção monetária e juros, bem como os valores pagos e a pagar referentes a cada uma dessas situações.

Essas informações foram solicitadas por meio do Ofício de Requisição 222/2012-TCU-Sefip/4ª DT, de 3.4.2012 (peça 4). Em resposta, a Secretaria-Geral daquele Conselho encaminhou os Ofícios CSJT.SG.ASCAUD n°s 24/2012, de 24 de abril (peça 6); 27/2012, de 26 de abril (peças 7 e 12); e, 26/2012, de 14 de maio (peça 8).

No primeiro deles, Ofício CSJT.SG.ASCAUD n° 24/2012, de 24 de abril (peça 6), o Secretário-Geral do CSJT elabora histórico quanto aos passivos de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União decorrentes de ATS, PAE e URV, noticiando a negociação havida entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) objetivando a quitação dos débitos com servidores e magistrados daquele Poder.

Da negociação restou definido que os pagamentos seriam efetuados em quatro parcelas no período de 2010 a 2013. Na oportunidade, o CSJT apresentou ao CNJ o demonstrativo abaixo, refletindo o passivo da justiça do trabalho com URV, PAE e ATS (valores em R\$):

PARCELA	VALOR NOMINAL (1)	CORREÇÃO MONETÁRIA (2)	JUROS DE MORA (3)	VALOR PAGO EM DEZ/2010 (4)	TOTAL A PAGAR (5) = (1) + (2) + (3) - (4)
URV	319.243.998,08	-	560.928.918,95	40.217.614,29	839.955.302,74
PAE	373.785.413,19	411.163.420,18	772.570.196,46	-	1.557.519.029,83

PARCELA	VALOR NOMINAL (1)	CORREÇÃO MONETÁRIA (2)	JUROS DE MORA (3)	VALOR PAGO EM DEZ/2010 (4)	TOTAL A PAGAR (5) = (1) + (2) + (3) - (4)
ATS	153.015.448,03	22.252.778,32	35.661.684,65	113.044.645,30	97.885.265,70
TOTAL	846.044.859,30	433.416.198,50	1.369.160.800,06	153.262.259,59	2.495.359.598,27

(Peça 6, p. 3)

O CSJT informa que a justiça do trabalho quitou, no exercício de 2009, o passivo com o ATS devido aos magistrados, utilizando-se de saldo de recursos existentes no orçamento daquele ano.

Aduz que, com a conclusão da negociação e a consequente inclusão de dotação na lei orçamentária de 2010 destinada ao pagamento da primeira parcela dos passivos, aquele Conselho fez publicar o Ato CSJT 48/2010, objetivando normatizar o reconhecimento administrativo, bem como a apuração de valores e o pagamento desses passivos. Ressalta que o Conselho da Justiça Federal (CJF) editou, com idêntico teor, a Resolução 106/2010 (peça 9) e que, a mesma diretriz foi adotada nos demais órgãos do Poder Judiciário da União.

Contudo, em decorrência de Representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/PE acerca de irregularidades constatadas em pagamentos de passivos de pessoal no TRT-6ª Região, este Tribunal prolatou o Acórdão TCU 283/2012-Plenário. Diante disso, a Presidência do CSJT deu início a um plano de ação objetivando identificar e sanear as inconformidades porventura existentes nos cálculos dos passivos de PAE e URV nos diversos órgãos da justiça do trabalho.

Para tanto, foi instituído grupo de trabalho pelo Ato Conjunto TST/CSJT n. 3, de 23.2.12 (peça 10), com o objetivo de diagnosticar os pagamentos dos passivos de PAE e URV no âmbito da justiça do trabalho de 1º e 2º graus, para, posteriormente, promover a devida auditoria.

Com o andamento dos trabalhos identificaram-se inconsistências na apuração dos passivos, 'especialmente no que concerne à correta utilização dos índices para atualização monetária e cálculo de juros de mora'.

Diante disso, o CSJT expediu ofício circular (peça 11) para orientar as Cortes Regionais acerca dos critérios a serem observados na apuração dos passivos, bem como 'requerer o recálculo dos valores efetivamente devidos a título de PAE e URV, conforme orientação emanada do Tribunal de Contas da União'.

Em resposta, os Tribunais Regionais do Trabalho apresentaram o montante dos passivos com o devido expurgo de eventuais valores indevidamente pagos, em razão da incidência de juros e correção monetária em desacordo com a legislação aplicável. Sendo assim, como remanescem duas parcelas a serem pagas, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, o CSJT considerará os valores recalculados como base para a descentralização dos recursos, descontando-se eventuais valores pagos a maior. 'Por conseguinte, todos os pagamentos restarão adequados à fórmula de cálculo indicada pelo Tribunal de Contas de União', ou seja, a aplicação da metodologia fixada pela Lei 9.494, de 10.9.1997; pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001; e, pela Lei 11.960, de 29.6.2009, nos seguintes termos:

- i. Até 9.9.2001, utilizar juros simples de 1% a.m., e a correção monetária devida;
- ii. De 10.9.2001 a 28.6.2009, utilizar juros simples de 0,5% a.m. e a correção monetária devida;
- iii. A partir de 29.6.2009, utilizar os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.'

Os valores apurados com base nessa metodologia são os seguintes:

Montante dos valores pagos e a pagar – **PAE**

PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR

TRT-1	13.991.116,15	18.705.994,55	18.585.503,19	26.739.304,89	37.743.889,86	49.121.196,60	70.320.509,20	94.566.496,04
TRT-2	14.514.291,11	2.121.457,02	22.901.673,22	2.741.506,87	73.553.662,10	6.272.494,10	110.969.626,43	11.135.457,99
TRT-3	11.428.583,00	13.233.259,00	16.942.010,00	17.141.663,00	33.343.774,00	39.687.600,00	61.714.367,00	70.062.522,00
TRT-4	11.958.245,95	17.827.551,15	16.037.764,89	25.328.318,13	32.556.189,90	51.724.567,88	60.552.200,74	94.880.437,16
TRT-5	11.024.451,57	10.213.764,56	16.723.298,23	14.617.760,59	33.635.967,84	36.546.020,97	61.383.717,64	61.377.546,12
TRT-6	6.238.212,12	10.118.536,56	11.196.641,40	13.200.500,26	24.263.506,14	30.243.402,89	41.698.359,66	53.562.439,71
TRT-7	3.835.078,49	2.670.626,78	5.649.147,01	3.852.044,77	10.850.092,65	7.614.579,82	20.334.318,15	14.137.251,37
TRT-8	4.889.617,33	8.431.016,30	5.951.594,28	11.221.110,75	13.253.096,60	24.620.302,60	24.094.308,21	44.272.429,65
TRT-9	5.937.591,38	6.685.114,50	8.076.498,72	8.971.231,22	16.759.620,32	19.938.884,80	30.773.710,42	35.595.230,52
TRT-10	2.932.533,44	4.791.551,32	4.386.672,40	6.022.778,45	9.058.105,68	12.951.912,47	16.377.311,52	23.766.242,24
TRT-11	14.599.039,36	5.898.142,25	-	7.999.798,35	-	6.953.220,59	14.599.039,36	20.851.161,19
TRT-12	4.416.991,31	7.757.597,57	6.533.335,76	10.542.931,18	13.016.226,16	27.111.663,46	23.966.553,23	45.412.192,21
TRT-13	3.008.580,68	2.708.179,14	4.835.409,67	3.728.137,53	9.521.814,27	7.133.411,66	17.365.804,62	13.569.728,33
TRT-14	1.350.245,16	2.749.133,22	3.991.887,67	5.579.503,10	5.631.530,00	10.885.384,56	10.973.662,83	19.214.020,88
TRT-15	12.435.362,68	13.580.729,11	16.431.145,63	18.513.260,56	34.090.143,26	42.599.201,74	62.956.651,57	74.693.191,41
TRT-16	1.484.840,89	1.794.033,99	2.108.987,80	2.910.108,83	4.342.336,36	5.077.534,92	7.936.165,05	9.781.677,74
TRT-17	2.076.195,48	3.031.222,14	2.767.054,90	3.996.357,07	5.464.559,08	7.081.264,94	10.307.809,46	14.108.844,15
TRT-18	2.648.702,22	2.540.765,39	3.774.099,69	3.621.354,38	8.621.402,51	7.826.210,31	15.044.207,42	13.988.330,08
TRT-19	1.089.584,60	2.369.251,24	1.768.501,48	3.717.519,64	6.582.350,27	4.109.392,18	9.440.436,35	10.196.163,06
TRT-20	1.106.025,01	1.737.067,85	1.830.336,82	2.185.822,77	3.937.844,52	4.527.750,75	6.874.206,35	8.450.641,37
TRT-21	1.582.048,24	2.323.817,32	2.395.504,12	3.039.796,58	5.448.517,33	6.971.638,44	9.426.069,69	12.335.252,34
TRT-22	646.420,49	1.008.990,16	1.072.230,88	1.287.724,95	2.200.862,06	2.605.212,09	3.919.513,43	4.901.927,20
TRT-23	1.322.266,43	2.176.844,52	1.322.266,32	3.760.271,61	4.950.747,30	4.623.269,87	7.595.280,05	10.560.386,00
TRT-24	1.603.719,06	2.115.762,74	2.182.469,97	7.554.752,94	4.347.370,36	7.907.764,78	8.133.559,39	17.578.280,46
TOTAL	136.119.742,15	146.590.480,38	177.464.034,05	208.273.558,42	393.173.608,57	424.133.882,42	706.757.387,77	778.997.849,22

Montante dos valores pagos e a pagar – URV

	PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR
TRT-1	-	-	-	64.509.666,95	95.180.819,93	79.762.427,36	95.180.819,93	144.272.094,31
TRT-2	-	-	306.292,14	319.111,21	1.037.621,86	1.069.164,69	1.343.917,00	1.388.275,90
TRT-3	3.138.271,00	3.136.446,00	38.444.609,00	25.715.865,00	95.767.270,00	19.686.525,00	137.350.150,00	48.538.836,00
TRT-4	53.324,80	549.528,12	10.882,00	1.114.906,43	17.553.601,53	22.652.292,51	17.617.808,33	24.316.727,06
TRT-5	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-6	-	-	-	-	3.710.252,05	3.710.252,05	3.710.252,05	3.710.252,05
TRT-7	131,88	226,97	111,12	300,47	-	-	243,00	527,44
TRT-8	1.394.623,07	3.325.429,75	3.601.037,90	8.586.548,43	23.172.576,47	41.812.246,23	28.168.237,44	53.724.224,41
TRT-9	2.119.072,81	2.275.451,27	10.843.261,85	10.043.251,45	37.792.119,13	38.101.569,91	50.754.453,79	50.420.272,63
TRT-10	287.223,54	648.570,95	438.416,49	802.420,39	14.657.509,92	22.282.119,81	15.838.149,95	23.733.111,15
TRT-11	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-12	-	-	-	-	35.107.907,17	59.980.232,55	35.107.907,17	58.980.232,55
TRT-13	23.559.454,10	12.109.320,44	24.941.686,52	152.169,85	28.718.547,38	2.322.961,20	77.219.688,00	14.584.451,49
TRT-14	122.085,70	-	4.562.626,60	-	14.501.422,19	23.920.876,90	19.186.134,49	23.920.876,90
TRT-15	-	-	2.281.413,39	1.851.461,42	27.894.300,10	30.562.921,31	30.175.713,49	32.414.382,73
TRT-16	156.485,32	369.041,63	193.251,09	856.062,50	2.364.608,16	2.003.802,65	2.714.344,57	3.228.906,78
TRT-17	663.287,84	-	1.696.247,43	-	11.005.286,48	-	13.364.821,75	-
TRT-18	1.394.623,07	3.279.571,56	3.601.037,90	-	23.172.576,47	-	28.168.237,44	3.279.571,56
TRT-19	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-20	30.697,07	22.999,60	3.630.962,32	-	2.683.047,01	3.852.486,72	6.344.706,40	3.875.486,32

TRT-21	-	-	306.292,14	319.111,21	1.037.621,86	1.069.164,69	1.343.914,00	1.388.275,90
TRT-22	-	-	2.192.717,09	2.521.261,37	2.570.311,34	3.274.911,55	4.763.028,43	5.796.172,92
TRT-23	318.188,94	-	196.176,39	-	331.690,00	-	846.055,33	-
TRT-24	-	31.833,26	-	421.593,48	-	52.317,99	-	505.744,73
TOTAL	33.237.469,14	25.748.419,55	97.247.021,37	117.213.730,16	438.259.089,05	356.116.273,12	569.198.582,56	498.078.422,83

Montante dos valores pagos e a pagar – ATS

	PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR
TRT-1	21.064.487,85	6.119,50	4.136.293,80	2.677,96	4.823.645,35	1.466,83	30.024.427,00	10.264,29
TRT-2	24.646.422,13	801.537,45	4.408.745,33	364.987,45	6.024.294,16	473.839,27	35.079.461,62	1.640.364,17
TRT-3	17.785.908,00	386.406,00	3.262.593,00	97.869,00	4.138.953,00	205.482,00	25.187.454,00	689.757,00
TRT-4	18.712.872,60	194.484,49	3.460.831,50	74.114,18	4.465.508,73	85.565,44	26.639.212,83	354.164,11
TRT-5	23.729.793,19	-	2.368.587,58	-	3.400.550,60	-	29.498.931,37	-
TRT-6	9.941.291,77	-	1.544.015,24	-	2.001.131,76	-	13.486.438,77	-
TRT-7	4.002.701,87	-	814.406,80	-	926.031,00	147.716,45	5.743.139,67	147.716,45
TRT-8	-	66.784,68	-	29.953,44	-	22.924,17	-	119.662,29
TRT-9	8.525.414,73	-	1.532.262,94	453.025,68	1.739.732,16	437.391,04	11.797.409,83	890.416,72
TRT-10	2.413.819,92	-	1.147.135,90	-	1.441.512,91	-	5.002.468,73	-
TRT-11	3.081.383,19	-	554.516,46	-	825.676,60	-	4.461.576,25	-
TRT-12	7.172.941,67	64.479,07	1.265.048,80	25.468,09	1.478.309,69	35.920,83	9.916.300,16	125.867,99
TRT-13	3.520.104,19	-	580.412,67	-	719.681,28	-	4.820.198,14	-
TRT-14	2.196.685,09	-	347.330,86	-	494.554,14	-	3.038.570,09	-
TRT-15	15.682.607,00	-	2.837.462,00	-	3.321.169,00	-	21.841.238,00	-
TRT-16	1.868.239,17	-	342.521,92	-	350.245,49	-	2.561.006,58	-
TRT-17	2.386.050,73	-	397.529,88	-	589.876,23	-	3.373.456,84	-
TRT-18	3.562.076,00	-	704.670,00	-	841.765,00	-	5.108.511,00	-
TRT-19	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-20	1.780.820,90	-	335.550,14	-	454.945,31	-	2.571.316,35	-
TRT-21	1.791.663,66	-	306.995,00	-	433.088,84	-	2.531.747,51	-
TRT-22	1.457.629,14	-	416.184,20	-	104.217,43	-	1.978.030,77	-
TRT-23	2.059.370,10	-	402.029,40	-	404.911,17	-	2.866.310,67	-
TRT-24	2.308.598,74	-	474.977,93	-	593.887,42	-	3.377.464,09	-
TOTAL	179.690.881,64	1.519.811,19	31.640.101,36	1.048.095,80	39.573.687,27	1.410.306,03	250.904.670,27	3.978.213,02

Montante dos valores pagos e a pagar – VPNI

	PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR
TRT-1	-	70.860.434,69	-	62.825.526,34	-	64.263.212,11	-	197.949.173,14
TRT-2	-	45.848.191,80	-	49.358.105,14	-	-	-	95.206.296,94
TRT-3	-	88.468.866,35	-	43.319.661,49	-	65.375.026,91	-	197.163.554,75
TRT-4	-	149.573.142,41	-	80.445.221,85	-	95.919.206,14	-	325.937.570,40
TRT-5	-	82.740,66	-	1.403,49	-	-	-	84.144,14
TRT-6	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-7	523.678,68	7.555.801,79	147,06	6.456.303,28	-	-	523.825,74	14.012.105,07
TRT-8	-	-	-	-	-	-	-	-

	-	40.477.764,99	-	36.577.142,45		892.067,18	-	77.946.974,62
TRT-9	7.503.445,30	18.152.452,30	84.438,37	11.703.031,21	-	16.995.791,74	7.587.883,67	46.851.275,25
TRT-10	-	12.981.099,62	-	8.046.671,68	-	11.387.952,78	-	32.415.724,08
TRT-11	-	42.597.782,10	-	35.487.244,16	-	41.946.768,26	-	120.031.794,52
TRT-12	2.020.284,60	28.799.359,15	-	20.750.059,92	-	28.940.146,57	2.020.284,60	78.489.565,64
TRT-13	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-14	-	19.210.323,99	-	13.302.966,07	-	12.364.033,96	-	44.877.324,02
TRT-15	-	83.696.789,00	-	55.454.485,00	-	78.909.913,00	-	218.061.187,00
TRT-16	419.861,06	16.937.905,76	6.445,74	15.756.723,05	-	8.572.313,04	426.306,81	41.266.941,86
TRT-17	-	2.185.408,98	-	2.230.218,52	-	3.194.176,29	-	7.609.803,79
TRT-18	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-19	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT-20	-	2.377.371,53	-	2.035.047,94	-	3.014.532,97	-	7.426.952,44
TRT-21	-	223.693,89	-	18.569,01	-	27.162,51	-	269.425,41
TRT-22	10.944.877,63	172.220,50	-	27.023,29	-	103.661,96	10.944.877,63	302.905,75
TRT-23	18.914.146,54	-	5.785.232,60	-	-	-	24.699.379,14	-
TRT-24	7.386.677,42	423.086,38	519.869,48	482.994,30	-	244.690,70	7.906.546,90	1.150.771,38
TOTAL	47.712.971,23	630.624.435,89	6.396.133,25	444.278.398,19	0,00	432.150.656,12	54.109.104,49	1.507.053.490,20

Cumpra acrescentar que o benefício desta fiscalização, apenas relativamente a PAE, URV e ATS, chega ao montante de R\$ 1.214.305.113,20. Observe que nesse cálculo não consta o montante devido a título de VPNI, visto que a referida parcela não entrou nos cálculos da negociação do CNJ com a SOF/MP e, portanto, não constou do montante do passivo inicial da justiça do trabalho.

Valores a Pagar:

PAE, URV E ATS - ORIGINAL	2.495.359.598,27
PAE, URV E ATS - RECALCULADO	1.281.054.485,07
BENEFÍCIO DA AÇÃO DE CONTROLE (PAE, URV, ATS)	1.214.305.113,20

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se que o CSJT adotou providências no sentido de orientar os tribunais regionais do trabalho quanto à necessidade de correção nos cálculos de juros e correção monetária a ser promovida no reconhecimento dos passivos dos respectivos tribunais. Entre elas, a comunicação às Cortes Regionais, a fim de orientá-los quanto aos critérios de cálculo da forma emanada por este Tribunal, bem como a instituição de grupo de trabalho destinado a elaborar diagnóstico dos passivos de PAE e URV e, posteriormente, promover auditoria nos pagamentos dessas vantagens.

Quanto aos possíveis valores pagos a maior, o CSJT informa que serão descontados nos pagamentos da 3ª e 4ª parcelas restantes, observando-se o cronograma inicialmente acordado com a SOF/MP.

Ressalte-se que, apesar de o CSJT ter informado, inicialmente, que a justiça do trabalho quitou, no exercício de 2009, o passivo com o ATS devido aos magistrados, nos dados enviados consta o valor de R\$ 3.978.213,02 a pagar a esse título, como se verifica no quadro constante do relatório.

Conclui-se, ainda, que com base nos documentos apresentados pelo CSJT, o total dos valores a serem pagos pela justiça do trabalho a título de PAE, URV, ATS e VPNI, após o recálculo dos valores da forma emanada por esta Corte de Contas, alcança o montante de R\$ 2.788.107.975,27.

4 - ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Weder de Oliveira, propondo:

1) o apensamento deste processo ao TC-020.846/2010-0, referente a Tomada de Contas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

2) enviar cópia do acórdão a ser proferido por este Tribunal à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É o relatório.

Proposta de Deliberação

Submeto este processo à apreciação do Plenário tendo em vista a relevância da matéria.

2. É necessário, preliminarmente, contextualizar os fatos e análises que precederam o que aqui se discute.
3. Quando do exame do processo de tomada de contas do TRT-3/MG relativa ao exercício de 2009 (TC 020.846/2010-0), por meio de detida análise do relatório de gestão, minha assessoria observou que constava do balanço patrimonial informação sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, da ordem de R\$ 576 milhões. Conforme descrito no próprio documento, os passivos reconhecidos correspondiam a “53,99% da dotação autorizada para 2009” (peça 2, fl. 35, do TC 020.846/2010-0).
4. Após a realização das medidas que determinei para obtenção de esclarecimentos, a equipe de fiscalização composta de auditores da Secex-MG e da Sefip se deparou com os seguintes achados:
 - Achado 1: o TRT-3/MG não estava observando critérios de incidência de juros e de correção monetária estabelecidos na legislação para o cálculo de passivos devidos a servidores e magistrados, contrariando o disposto na Lei 9.494/1997, na Medida Provisória 2.180-35/2001, e na Lei 11.960/2009.
 - Achado 2: o TRT-3/MG utilizou o período de janeiro de 2005 a maio de 2006 para contagem de tempo para concessão de ATS (quinquênios), contrariando o disposto no art. 39, §4º, da CF/1988 e na Lei 11.143/2005.
5. Em avaliação preliminar, a unidade técnica estimou que o recálculo desses passivos geraria benefícios potenciais da ordem de R\$ 274 milhões.
6. Diante da materialidade e robustez dos achados, determinei a diversas unidades técnicas que verificassem a ocorrência de achados similares nos processos de contas dos TRT sob minha relatoria.
7. Identificamos que em outros tribunais regionais esses mesmos direitos foram reconhecidos e o passivo respectivo quantificado com a incidência das mesmas impropriedades que estavam sob exame no TC 020.846/2010-0.
8. Após estar solidificada a convicção de que tais passivos haviam sido quantificados de forma equivocada, conforme demonstrado em estudos da Sefip, visando obter avaliação geral da quantificação desses passivos, determinei a realização de inspeção na Secretaria-Geral do CSJT, instância de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, nos termos do que dispõe o art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.
9. Especificamente, em todo o país, os erros cometidos na quantificação e registro dos passivos de pessoal se referiam aos seguintes fatos:

- diferença de 11,98% resultante da conversão dos salários de URV (unidade real de calor) para real devido a servidores e magistrados;
- diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (PAE) a que se refere a Lei 8.448/1992 devida aos magistrados, em face da consideração do auxílio moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 a dezembro de 1997;
- adicional de tempo de serviço (ATS) devido a magistrados no regime de vencimentos a ser pago no período de janeiro de 2005 a maio de 2006; e
- diferenças geradas em função do cômputo do tempo compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001 para fins de incorporação e atualização de quintos a título de vantagem pecuniária nominalmente identificada (VPNI).

10. O procedimento de cálculo nos TRTs em desacordo com a legislação aplicável, em parte, explicava-se pela redação do art. 4º, § 2º, do Ato CSJT 48/2010:

"Art. 4º A apuração dos valores a serem pagos será feita da seguinte forma:

(...)

§ 2º Os valores a serem pagos em decorrência de decisões administrativas proferidas em data anterior à vigência desta Resolução serão apurados com a observância dos critérios estabelecidos nas respectivas decisões, sem prejuízo do controle administrativo e financeiro dos órgãos competentes." (grifei)

11. O escopo da inspeção foi o de obter informações detalhadas e consolidadas sobre as parcelas que compõem esses passivos (principal, juros e correção monetária) e identificar os critérios legais para cálculo da correção monetária e dos juros, sem adentrar em qualquer discussão a respeito da legalidade ou legitimidade do reconhecimento de direitos às referidas parcelas.

12. Considerando o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, bem como a jurisprudência do STF (AI 771555 AgR/RS e AI 767094 AgR/RS), entre outros fundamentos legais e jurisprudenciais, estudos promovidos pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), unidade especializada desta Corte, concluíram que os juros e a correção monetária incidentes sobre o principal deveriam ser calculados segundo os seguintes critérios:

Período		Indexadores	
De	Até	Juros	Correção Monetária
abr 1981	fev 1986	6% a.a.	ORTN
mar 1986	fev 1987	6% a.a.	OTN
mar 1987	jan 1989	1% a.m.	OTN
fev 1989	jan 1991	1% a.m.	BTN
fev 1991	jun 1994	1% a.m.	INPC
jul 1994	jun 1995	1% a.m.	IPC-r
jul 1995	ago 2001	1% a.m.	INPC
set 2001	jun 2009	6% a.a.	INPC
jul 2009		0,5% a.m.	TRD

Fonte: peça 18 do TC 020.846/2010-0.

13. O CSJT, uma vez informado sobre a inadequação dos critérios que estavam sendo utilizados pelos tribunais regionais, agiu tempestivamente, em diligente e cooperativa interação com as unidades técnicas desta Corte, para revisar os cálculos e prestar os devidos esclarecimentos.

14. Conforme informações apresentadas pelo Conselho (peças 6 a 8, 11 a 13), de fato, os tribunais regionais estavam utilizando critérios e indexadores de correção monetária e juros diferentes dos previstos na legislação aplicável à matéria.

15. O valor dos passivos referentes a três das quatro rubricas sob exame - URV, PAE e ATS, apurado considerando os critérios equivocados de correção monetária e juros, alcançava R\$ 2.495.359.598,27.

16. O pagamento desse valor já havia sido objeto de negociação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) e seria efetuado em quatro parcelas, ao longo dos anos de 2010 a 2013, tendo sido a primeira incluída no orçamento de 2010 e já paga, conforme demonstrativo abaixo (valores em R\$):

Parcela	Valor Nominal (1)	Correção Monetária (2)	Juros de Mora (3)	Valor Pago em Dez/2010 (4)	Total a Pagar (5) = (1) + (2) + (3) - (4)
URV	319.243.998,08	-	560.928.918,95	40.217.614,29	839.955.302,74
PAE	373.785.413,19	411.163.420,18	772.570.196,46	-	1.557.519.029,83
ATS	153.015.448,03	22.252.778,32	35.661.684,65	113.044.645,30	97.885.265,70
Total	846.044.859,30	433.416.198,50	1.369.160.800,06	153.262.259,59	2.495.359.598,27

Fonte: peça 6, fl. 3.

17. Após a uniformização de critérios de cálculo pelos diversos TRTs, o CSJT quantificou os passivos de PAE, URV e ATS, seguindo os estudos da Sefip, conforme tabela a seguir.

	Principal		Atualização Monetária		Juros		Total Geral	
	Pagos (A)	A Pagar (B)	Pagos (A)	A Pagar (B)	Pagos (A)	A Pagar (B)	Pagos (A)	A Pagar (B)
PAE	136.119.742,15	146.590.408,38	177.464.034,05	208.273.558,42	393.173.608,57	424.133.882,42	706.757.387,77	778.997.849,22
URV	33.237.469,14	25.748.419,55	97.247.021,37	117.213.730,20	438.259.089,10	356.116.273,1	569.198.582,60	498.0784.22,80
ATS	179.690.881,64	1.519.811,19	31.640.101,36	1.048.095,80	39.573.687,27	1.410.306,03	250.904.670,27	3.978.213,02
Total	349.048.092,93	173.858.639,12	306.351.156,78	326.535.384,38	871.006.384,89	781.660.461,57	1.526.860.640,60	1.281.054.485,07

Fonte: peças 12 e 13.

18. Da tabela anterior, destaco que a coluna "pagos (A)" refere-se a valores já pagos cujos cálculos de correção monetária e juros incidiram nas mesmas falhas detectadas para as parcelas ainda não pagas e que a coluna "a pagar (B)" refere-se a valores a pagar cujos cálculos de correção monetária e juros estão corrigidos para quase todos os TRTs (não constam informações explícitas para os valores do TRTs da 5ª, 11ª e 19ª Regiões, para o caso da URV; não constam informações para valores de passivos de pessoal, de quaisquer das rubricas, do Tribunal Superior do Trabalho).

19. O novo valor do passivo apurado pelo CSJT é de R\$ 1.281.054.485,07, e não mais R\$ 2.495.359.598,27.

20. É importante destacar que o CSJT informou que a Justiça do Trabalho quitou, no exercício de 2009, o passivo com o ATS devido aos magistrados, utilizando-se de saldo de recursos existentes no orçamento daquele ano.

21. Nesse novo montante do passivo não está incluído o resultado do ajuste referente à VPNI, visto que a referida parcela não foi considerada nos cálculos preliminares da negociação do CNJ com a SOF/MP e, portanto, não constou do valor do passivo inicial da Justiça do Trabalho.

22. Além disso, os valores "a pagar (B)" ainda não estão ajustados com as compensações dos valores recebidos a maior, constantes da coluna valores "pagos (A)". Também não há certeza se foram aplicados os procedimentos pertinentes ao "teto remuneratório constitucional", a que se referem as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006. O valor total das deduções derivadas dessas duas parcelas, as compensações de valores efetivamente pagos indevidamente e a aplicação do "teto remuneratório constitucional", deverão ser informados pelo CSJT posteriormente.

23. As informações já diligentemente prestadas pelo CSJT devem ser complementadas com os as pertinentes aos tribunais mencionados no item 18 desta proposta de deliberação.
24. A Sefip deve monitorar as providências adotadas pelas instituições competentes da Justiça do Trabalho para recomposição do erário nos casos em que a apuração de resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União.
25. Cabe também determinar ao CSJT que oriente todos os tribunais no sentido de que, de acordo com o que dispõe os arts. 93, 98 e 105 da Lei 4.320/1964, o art. 131 do Decreto 93.872/1986, a Portaria STN 406/2011 e as Resoluções CFC 1129/2008, 1131/2008 e 1132/2008, contabilizem corretamente os valores a pagar relacionados aos passivos trabalhistas de ATS, VPNI, URV e PAE.
26. É também merecedor dos maiores elogios o empenho da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), que resultou em percuciente trabalho realizado nas questões técnicas de fiscalização de pessoal.
27. A diferença entre os valores que foram solicitados à SOF/MP para quitação dos passivos aqui examinados, e que seriam objeto de pagamento após inclusão nas leis orçamentárias dos exercícios de 2010 a 2014, e os valores recalculados conforme os critérios legais alcança o montante de **R\$ 1.214.305.113,20 (um bilhão, duzentos e catorze milhões, trezentos e cinco mil, cento e treze reais e vinte centavos)**, que pode ser creditado como benefício efetivo da ação de controle, nos termos que dispõe o art. 3º, IV, da Portaria TCU 82/2012, conforme tabela seguinte.

	Em R\$
PAE, URV E ATS - Original	2.495.359.598,27
PAE, URV E ATS - Recalculado	1.281.054.485,07
Benefício da Ação de Controle (PAE, URV, ATS)	1.214.305.113,20

28. Por fim, enfatizo a importância de se submeter os relatórios que compõem os processos de contas a acurado exame como forma de obtenção de subsídios para a definição de ações de controle e de conhecimento sobre as unidades jurisdicionadas.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2012.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 1485/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.570/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Inspeção.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a inspeção realizada na Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos tribunais trabalhistas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que oriente os tribunais sob sua jurisdição para que, de acordo com o que dispõe os arts. 93, 98 e 105 da Lei 4.320/1964, o art. 131 do Decreto 93.872/1986, a Portaria STN 406/2011 e as Resoluções CFC 1129/2008, 1131/2008 e 1132/2008, contabilizem corretamente no sistema Siafi os valores a pagar relacionados aos passivos trabalhistas de unidade real de valor (URV), parcela autônoma de equivalência (PAE), adicional de tempo de serviço (ATS) e vantagem pecuniária nominalmente identificada (VPNI);

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.3.1. realize monitoramento, em 60 (sessenta) dias, para verificar se:

9.3.1.1. a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada pelo CSJT contempla, em todos os tribunais da Justiça do Trabalho, a compensação de valores pagos indevidamente e o resultado da aplicação do "teto remuneratório constitucional" a que se refere as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006;

9.3.1.2. estão sendo adotadas providências para recomposição ao erário nos casos em que a apuração de resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União;

9.3.2. inclua no sistema de benefícios deste Tribunal o montante de R\$ 1.214.305.113,20 como benefício efetivo da ação de controle, nos termos do que dispõe o art. 3º, IV, da Portaria TCU 82/2012;

9.3.3. que adote as medidas necessárias para compatibilizar as informações constantes do sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão.

10. Ata nº 22/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-22/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:



(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício